



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.018/2011, de 13 de Dezembro de 2011

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.004/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei 1.004, de 03 de março de 2011 fica alterado passando à seguinte redação:

“Art. 20. O processo de avaliação do Programa será realizado nas reuniões, nas quais será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e quanto a continuidade do Programa.

§1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

§2º As entidades não-governamentais, que mantenham qualquer vínculo ao programa regulado por esta Lei, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§3º Deverá ser observado, quanto ao registro a que se refere o §2º deste artigo, as normas contidas no art. 91 da Lei 8.069/90.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 13 de Dezembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **13/12/2011**

Maria José Luz Silva Maia/Secretária